

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-081/2015  
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-030/2015 CONFORME PROCESSO-231/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 18/06/2015 11:09:02

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI 030/2015, COM  
RESSALVA.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 030/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável, com ressalva.

Ementa: Altera dispositivo da Lei 2.914, de 06 de maio de 2011, que dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira, estabelece o quadro de cargos, vencimentos e funções públicas do Município.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº. 2914 de 2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas do Município de Gramado.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê criar mais 18 vagas de Monitor de Educação, passando de 31 para 39 vagas. Informam que são necessários 18 que atuarão como volantes para cada escola de Educação Infantil do município, a fim de auxiliar os educadores infantis na execução dos trabalhos diários e durante intervalos intrajornada.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto, apenas solicitamos a Procuradora Geral que efetue Emenda visto ser

necessário adequar o texto do projeto de lei, uma vez que após conferência das últimas Leis relacionadas, verificou-se que o mesmo artigo que o projeto pretende modificar também restou alterado por estas leis, logo essa alteração pode ser realizada por Emenda onde conste revogação de artigos de leis anteriores que restam alterados por esta proposição.

Em razão do exposto, depois de ser efetuada a Emenda, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 17 de Junho de 2015.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

---

João Teixeira  
**Vice-Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Relator**